



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

1) Com. Justiça
2) Com. Obras
3) Vereadores
08/05/06

PROJETO DE LEI Nº 76 / 2006.

Dispõe sobre a desafetação de bem Municipal.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bens dominicais uma área de **124,68m²**, a qual possui a seguinte medida e confrontação:

“Inicia no Ponto 3, localizado distante 147,94m do lado direito da Avenida Fortunato Moreira, deste ponto segue rumo 76°34'47" NW com ângulo interno de 90°26'58" por uma distância de 27,94m, confrontando com o prédio nº 151 da Rua Julio Cabral até encontrar o Ponto 4; deste ponto segue o rumo 13°17'57" NE com ângulo interno de 90°07'16" por uma distância de 4,47m, confrontando com o prédio nº 367 da Rua Cônego Tobias de propriedade de Maria Helena Rodrigues da Silva, até encontrar o Ponto 1; deste ponto segue o rumo de 76°34'47" SE com ângulo interno de 89°52'44" por uma distância de 27,98m, confrontando com o Sistema de Recreio do Loteamento Helbor Empreendimentos Imobiliários Ltda., até encontrar o Ponto 2; deste ponto segueo rumo de 13°52'11" SW com ângulo interno de 89°33'02" por uma distância de 4,47 confrontando com a Rua Júlio Cabral até o Ponto 3, ponto este que deu inicio a esta descrição, encerrando a área de 124,68m².....”

Art 2º. A desafetação a que se refere o art. 1º, será necessária a regularizar o imóvel, nos termos da Lei nº 3.419, de 13 de maio de 1998.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO
POR unanimidade
EM 17/05/2006

Pindamonhangaba, 05 de maio de 2006.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

2 emul 06
03/05/06